

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEGUNDA-FEIRA - RECIFE, 16 DE OUTUBRO DE 2023 - SUNOR Nº G 1.0.00.045

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

Nº 55.510, de 11 de outubro de 2023

Dispõe sobre o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE 2023, relativo aos resultados de 2022

A Governadora do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, especialmente, o art. 3º que dispõe sobre a fixação anual, mediante decreto, do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do Bônus de Desempenho Educacional–BDE;

Considerando ainda que, o presente regulamento visa apresentar os critérios e indicadores para a determinação do valor a ser pago em 2023, de acordo com metas e condições fixadas;

Considerando que o Bônus visa premiar os servidores que promoveram a melhoria no processo de ensino e aprendizagem, subsidiaram decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem, bem como viabilizaram ações para atingimento das metas estabelecidas nos termos de pactuações e dos índices de desenvolvimentos da educação,

D E C R E T A:

Art. 1º O montante total a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE 2023, relativo aos resultados obtido sem 2022, fica fixado em R\$ 164.446.516,91 (cento e sessenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) e obedecerá às regras contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os valores eventualmente não pagos, dentre o montante estabelecido no caput, serão destinados ao pagamento de outras despesas de pessoal.

Art. 2º Deve ser considerado, como valor de referência para o cálculo indicado no Anexo I, para fins de pagamento do BDE 2023:

I - o valor da remuneração percebida no mês de dezembro, exceto o 13º (décimo terceiro) salário para aos servidores ocupantes do grupo ocupacional magistério;

II - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do servidor beneficiado, nos demais casos;

III - o valor da remuneração mensal prevista no contrato, para o servidor contratado temporariamente;

IV - o valor da remuneração mensal para o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo como o serviço público;

V - o valor da remuneração mensal para os demais servidores de outros órgãos, cedidos à Secretaria de Educação e Esportes; e

VI - o valor do vencimento inicial da Classe I, Faixa A, da primeira matriz referente à grade da carreira do cargo público de professor da Polícia Militar de Pernambuco.

§ 1º Considera-se o valor da remuneração e do vencimento aquele que correspondente a matrícula vinculada à Secretaria de Educação e Esportes, exceto para o previsto no inciso VI.

§ 2º Os valores de referência indicados nos incisos deste artigo não poderão ser superiores ao valor da remuneração base, sendo excluídas verbas acessórias, do mês de dezembro de 2022, da Classe I, Faixa A, da primeira matriz, referente à grade da carreira de professor efetivo com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 3º Serão contemplados pelo BDE 2023, os servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes, nas Gerências Regionais (GRE) e nas unidades escolares da Rede Pública Estadual.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se como servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes as unidades organizacionais subordinadas ao Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes e demais Secretarias Executivas.

§ 2º Excepciona-se da regra estabelecida no caput deste artigo, o Militar do Estado designado por portaria do Comando Geralda PMPE, para o exercício de atividades docentes no Colégio da Polícia Militar, e os servidores públicos nele lotados, igualmente para o efetivo exercício docente, conforme lista encaminhada pela instituição, respeitando os termos da alínea "a" do inciso II do art.1º da Lei nº 14.910, de 21 de dezembro de 2012.

§ 3º Nos casos em que o servidor possuir mais de um vínculo na Rede Estadual de Ensino, o BDE será concedido para cada um deles.

Art. 4º Os critérios para a determinação do valor a ser pago no exercício de 2023, observarão:

I - para os servidores lotados nas escolas ou nas GRE's: será o desempenho relativo ao IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), aferido em 2022, e o atingimento das metas estabelecidas por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade pactuado em 2022; e

II - para os servidores lotados na sede da Secretaria de Educação e Esportes: será o atingimento do IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), conforme as metas estabelecidas para o Estado em 2022.

Art. 5º O montante total destinado ao pagamento do BDE referente ao exercício de 2023, deve ser distribuído entre os servidores beneficiados, obedecendo a fórmula de cálculo constante do Anexo I.

§ 1º O Valor de Referência (VR) é determinado conforme o art. 2º.

§ 2º O Fator de Premiação (FP) é um fator determinado pelo atingimento das metas do Anexo II, respeitando o art.4º, definido conforme tabela abaixo:

Faixa	Atingimento IDEPE (AB)	FP
1	AB<90%	0,0
2	90%≤AB< 100%	0,7
3	100%≤AB< 110%	1,0
4	AB≥110%	2,0

§ 3º Todas as Unidades Escolares que estiverem classificadas na Faixa 3, de acordo com a tabela do §2º, e que em alguma de suas etapas estiverem entre os 10% (dez por cento) maiores

resultados no IDEPE 2022, conforme seu respectivo tipo de escola, farão jus a um adicional de uma unidade no seu fator de premiação, sobre o valor de referência do BDE.

§ 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a realização dos cálculos para atingimento das metas:

I - no caso da sede, GRE's e das escolas que possuam resultado em mais de uma etapa de ensino, no IDEPE, seus atingimentos resultantes serão calculados por meio da média ponderada do atingimento em cada uma de suas etapas, utilizando-se como ponderador o número total de estudantes na respectiva etapa; e

II - escolas e GRE's que tiveram metas pactuadas e não apresentaram resultados divulgados na respectiva etapa, terão esses resultados zerados para efeito do cálculo do atingimento.

§ 5º Os resultados do atingimento serão calculados em percentual e com precisão de duas casas decimais.

§ 6º Considerar-se-á Tempo de Efetivo Exercício (EE): a quantidade de tempo, em meses, que o servidor esteve lotado e em exercício em unidades escolares elegíveis da Rede Pública Estadual de Ensino, nas Gerências Regionais ou na sede da Secretaria de Educação e Esportes, observando as seguintes diretrizes:

I - a ausência de cômputo, para efeito de cálculo, do tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, exceto nas hipóteses de licença-maternidade e de licença médica, de período que não ultrapasse 6 (seis) meses do exercício em que forem apurados os resultados; e

II - servidores que possuírem tempo de efetivo exercício de, pelo menos 6 (seis) meses em 2022, em uma unidade elegível.

§ 7º O Fator de Distribuição (FD) a ser utilizado na fórmula do cálculo do BDE corresponde a 1,72.

Art. 6º Os casos omissos devem ser dirimidos pela Secretaria de Educação e Esportes, por meio de suas unidades administrativas, observadas as respectivas competências, mediante requerimento do interessado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de outubro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

Raquel Teixeira Lyra Lucena

Governadora do Estado

Ivaneide de Farias Dantas

Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

Bianca Ferreira Teixeira

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do BDE

$$BDE_{ij} = \frac{VR_i \times FP_j \times EE_{ij} \times FD}{12}$$

em que:

BDE_{ij} = Bônus de Desempenho Educacional (em reais) para um servidor / da categoria, *i* = E (Escola) ou *j* = G (Gerência Regional)
ou *j* = S (Sede);

VR_i = valor de referência (em reais) do servidor *i*;

FP_j = fator de premiação do BDE da unidade *j* em que o mesmo teve seu tempo de efetivo exercício;

EE_{ij} = tempo de efetivo exercício (em meses) do servidor *i* na unidade *j*;

FD = fator de distribuição.

ANEXO II**Fórmula de Cálculo dos Percentuais de Atingimento do IDEPE (AB)**

em que:

AB= Percentual de Atingimento do IDEPE;

RIDEPE= Resultado do IDEPE em 2022;

MIDEPE= Meta do IDEPE para 2022;

(Transcrito do DOE nº 193, de 12 OUT 2023)

2ª P A R T E**II – Normas Internas****1.0.0. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO COMANDO GERAL****Nº 593, de 9 de outubro de 2023**

Aprova Guia de Procedimento para concessão de horário especial de trabalho e dá outras providências

O Comandante-Geral da PMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, incisos I, II, III, IV e XV, alínea “g”, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994.

Considerando o que preconiza a Portaria Normativa do Comando Geral n.º397, de 1º JUN 2020, publicada no Suplemento Normativo (SUNOR) nº 046, de 26 JUN 2020, a qual aprova o Manual de Elaboração de Guia de Procedimento Administrativo (GPA) da Polícia Militar de Pernambuco.

Considerando que a Administração Pública deverá observar, dentre outros princípios, a eficiência, a eficácia, a proatividade e a proficiência.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a rotina administrativa de concessão de horário especial de trabalho a policiais militares que tenham filho com deficiência ou que detenham a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar GPA na Polícia Militar de Pernambuco conforme abaixo especificado:

- GPA nº 0015/Versão 1 – GUIA DE PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 2º O GPA aprovado passa a integrar o Guia Doutrinário (GD) da Polícia Militar de Pernambuco, criado pela Portaria do Comando Geral nº 598, de 26 de julho de 1999, publicada no SUNOR nº 018, de 4 de agosto de 1999, e modificada pela Portaria Normativa do Comando Geral nº 180, de 14 de agosto de 2014, publicada no SUNOR nº 036, de 18 de agosto de 2014.

Art. 3º Em razão do caráter reservado *ex vi* art. 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o conteúdo da GPA constante no art. 1º desta Portaria Normativa deixa de ser publicado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante-Geral. (SEI nº 3900000278.000319/2022-99).

--oo(0)oo--

Nº 594, de 05 de outubro de 2023

EMENTA: Disciplina as designação dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações de Funções e demais gratificações previstas em lei, e regula os procedimentos administrativos para controle e pagamento de suas respectivas vantagens, no âmbito da PMPE

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, I, III e IV, do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994, que aprovou o Regulamento Geral da PMPE,

Considerando que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, e, em especial, indisponibilidade e supremacia do interesse público, todos previstos expressa ou implicitamente na Constituição Federal;

Considerando a necessidade da Administração Pública aprimorar as suas práticas administrativas, com o fim de manter a adequação da sua estrutura interna para alcançar a eficiência e a eficácia na execução dos serviços públicos;

Considerando a disciplina relativa à concessão dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas, das Gratificações de Funções e das demais gratificações existentes no âmbito da PMPE, estabelecida na legislação vigente e, em especial, nas Leis Estaduais nº 6.123/1968, nº 10.426/1990, nº 11.030/1994 nº 13.487/2008, nº 15.972/2016, bem como nas Leis Complementares Estaduais nº 43/2002, nº 49/2003, nº 85/2006, nº 157/2010, nº 344/2016 e nº 479/2022;

Considerando o imperativo desta Corporação em sistematizar as suas normas procedimentais para compatibilizá-las com a legislação vigente, objetivando aperfeiçoar as suas rotinas administrativas e, por consequência, alcançar uma maior eficiência na prestação do serviço público;

Considerando a necessidade de aprimorar, no âmbito da PMPE, o procedimento administrativo de concessão dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações de Funções e demais gratificações previstas em lei, bem como de controle dessas vantagens, inclusive estabelecendo critérios para as designações, dispensas, nomeações e exonerações; e

Considerando a Lei nº 18.139 de 18 de janeiro de 2023 e os Decretos nº 54.423 de 25 de janeiro de 2023, nº 54.682 de 08 de maio de 2023 e nº 54.781 de 19 de maio de 2023

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas para designação de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações de Funções e demais gratificações previstas em lei e estabelecer os procedimentos administrativos para controle e pagamento de suas respectivas vantagens, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Instrução Normativa destina-se às vantagens abaixo enumeradas:

- I - Cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS);
- II - Cargo de Apoio e Assessoramento (CAA);
- III - Função Gratificada de Direção e Assessoramento (FDA);
- IV - Função Gratificada de Supervisão (FGS);
- V - Função Gratificada de Apoio (FGA);
- VI - Gratificação por Encargo de Comando (GEC);
- VII - Gratificação de Operações Especiais da Polícia Militar (GOEPM);
- VIII - Gratificação de Atividade Tática (GAT);
- IX - Gratificação de Motorista;
- X - Gratificação pela participação no cadastro e na elaboração da Folha de Pagamento;
- XI - Gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro;
- XII - Gratificação de Regime de Plantão;
- XIII - Gratificação de Perigo Laboral;
- XIV - Gratificação de Serviço Extraordinário; e

XV - Gratificação Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas.**CAPÍTULO II****DAS GRATIFICAÇÕES
DAS, CAA E FDA**

Art. 3º Os Cargos Comissionados símbolos DAS e CAA e as Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento (FDA), serão designados e dispensados por Ato do(a) Governador(a) do estado e estão sujeitos ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, salvo nas hipóteses de acumulação previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§ 1º. Os processos de concessão de que trata o *caput* serão realizados, mediante proposta encaminhada pelo Comando Geral.

§ 2º A distribuição seguirá o previsto do Anexo I.

FGS

Art. 4º As Funções Gratificadas de Supervisão (FGS) da Polícia Militar de Pernambuco são destinadas àqueles que exercem funções que impliquem na supervisão dos trabalhos de equipes subordinadas diretamente ou por meio de canal técnico, devendo ser designadas consoante a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 1º A designação/manutenção da percepção da FGS deve levar em consideração a eficiência de desempenho do servidor/militar estadual.

§ 2º A distribuição seguirá o previsto do Anexo II.

§ 3º A distribuição das FGS na DGA obedecerá Portaria daquele órgão, baseada na proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Órgãos subordinados, ouvidos os Diretores.

§ 4º A distribuição das FGS na DPO obedecerá Portaria daquele órgão, baseada na proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Batalhões e Companhias Independentes, ouvidos os Diretores.

§ 5º As Funções Gratificadas de Supervisão serão designadas e dispensadas por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

§ 6º As portarias de distribuição devem ser publicadas no Boletim Geral da PMPE.

FGA

Art. 5º As Funções Gratificadas de Apoio (FGA) serão atribuídas aqueles que desenvolvem atividades em apoio aos militares em Cargos Comissionados (DAS ou CAA) ou Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento (FDA).

§ 1º A designação/manutenção da percepção da FGA deve levar em consideração a eficiência de desempenho do servidor/militar estadual.

§ 2º A distribuição seguirá o previsto do Anexo II.

§ 3º A distribuição das FGA na DGA obedecerá Portaria daquele órgão, considerada a proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Órgãos subordinados, ouvidos os Diretores.

§ 4º As Funções Gratificadas de Apoio serão designadas e dispensadas por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

§ 5º As portarias de distribuição devem ser publicadas no Boletim Geral da PMPE.

GEC

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Comando, instituída por meio da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008 e atualizada pela Lei nº 16.279 de 27 de dezembro de 2017, deve ser atribuída aos

Comandantes de Batalhões, Companhias Independentes, Companhias e Pelotões, bem como aos Subcomandantes de Batalhões e de Companhias Independentes,

§ 1º A distribuição seguirá o previsto do Anexo III.

§ 2º As GECs serão designadas e dispensadas por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

GAT-4

Art. 7º A Gratificação de Atividade Tática, símbolo GAT-4, instituída pela Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, será atribuída ao militar do Estado designado para a atuação em operações policiais estratégicas, conforme diretrizes e metas fixadas em portaria do Secretário de Defesa Social.

§ 1º Compete à Diretoria de Planejamento Operacional elaborar Plano de Incentivo à Produtividade, com base em critérios de pontuação que permitam mensurar a efetiva produtividade do policiamento.

§ 2º A unidade operacional deverá, mensalmente, aferir a produtividade do efetivo, nos termos do § 1º, atribuindo pontuações para produzir um ranking mensal de resultados, sendo concedida a gratificação de que trata o *caput* aos militares do Estado que obtiverem as melhores pontuações, conforme o limite de cotas estabelecidas.

§ 3º Cada unidade deverá publicar, mensalmente, em Boletim Interno, o ranking de produtividade e o remeter à Diretoria a que estiver subordinada para fins de processamento.

§ 4º A percepção da GAT-4 não poderá ser cumulativa com a Gratificação de Operações Especiais da Polícia Militar e a Gratificação por Encargo de Comando.

§ 5º A implantação da GAT-4 será mensal e a relação dos contemplados deverá ser remetida pela DPO à DGP, até o segundo dia útil de cada mês, a fim de instruir proposta do Comando Geral.

§ 6º A gratificação tratada nesta seção será atribuída por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

§ 7º A distribuição seguirá o previsto do Anexo II.

§ 8º A distribuição da GAT-4 nos órgãos subordinados obedecerá Portaria da DPO, considerada a proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Batalhões e Companhias Independentes.

GOEPM

Art. 8º A Gratificação de Operações Especiais da Polícia Militar, símbolo GOEPM, instituída por meio da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008 com alterações acrescidas pelo art. 2º da Lei nº 16.058, de 06 de junho de 2017, deverá ser atribuída aos integrantes do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) e do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), exclusivamente, para os militares que desempenhem a atividade-fim, obedecendo ao limite previsto na Lei.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será atribuída aos militares que concorram às escalas de serviço em regime diferenciado de trabalho, permanecendo em prontidão permanente, mesmo que extrapolem a carga horária prevista na Corporação.

§ 2º A percepção da GOEPM não poderá ser cumulativa com a Gratificação de Atividade Tática e a Gratificação por Encargo de Comando, bem como com qualquer outra gratificação ou vantagem cuja natureza vise compensar a extração da jornada de trabalho regular ou jornada especial em regime de plantão.

§ 3º A GOEPM será atribuída por portaria do(a) Secretário(a) de Defesa Social, mediante proposta do Comandante Geral.

§ 4º A distribuição seguirá o previsto do Anexo II.

§ 5º A distribuição da GOEPM nos órgãos subordinados obedecerá Portaria da DPO, considerada a proporcionalidade dos efetivos existentes e a demanda dos Batalhões.

GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA

Art. 9º A Gratificação de motorista, prevista na Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, deve ser atribuída à praça designada para conduzir viatura e que exerça a função de motorista, motociclista ou piloto de embarcação.

§ 1º Para a atribuição da gratificação de motorista de viatura 4 rodas deverão ser designados, preferencialmente, cabos ou soldados, podendo ser, em casos excepcionais, sargentos e subtenentes.

§ 2º Para a atribuição da gratificação de motorista de viatura 2 rodas podem ser designados praças ou oficiais que façam uso regular do veículo.

§ 3º A designação e a dispensa para a função de motorista, motociclista ou piloto de embarcação compete ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME em que o militar estiver classificado.

§ 4º Compete aos Comandantes, Chefes e Diretores encaminharem à Diretoria de Gestão de Pessoas as notas de designação e dispensa, com as suas respectivas publicações em boletins de sua respectiva OME, para adoção das medidas inerentes à folha de pagamento.

GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CADASTRO E ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 10 A Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, será paga aos militares do estado e aos servidores públicos classificados e lotados, respectivamente, em atividade nas Diretorias de Gestão de Pessoas e de Inativos e Pensionistas que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro, elaboração, confecção, análise ou controle de folha de pagamento.

Parágrafo único. As Diretorias de Gestão de Pessoas e de Inativos e Pensionistas deverão instruir os processos administrativos relativos à gratificação prevista no *caput*, e encaminhá-los ao Secretário de Administração do estado para fins de atribuição e dispensa.

GRATIFICAÇÃO DE PROCESSAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 11 A gratificação de incentivo pela participação na execução, processamento e controle orçamentário e financeiro do estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31 de março de 2006, poderá ser paga aos militares do estado e aos servidores públicos, em efetivo exercício nas unidades gestoras da PMPE e que executem, exclusivamente, atribuições relacionadas à análise, execução, processamento, prestação de contas e controle orçamentário e financeiro.

§ 1º A Diretoria de Finanças deverá instruir os processos administrativos relativos à gratificação prevista no *caput* e encaminhá-los ao Secretário de Administração do estado para fins de atribuição e dispensa.

§ 2º É vedado o acúmulo desta vantagem com qualquer outra gratificação prevista em lei.

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE REGIME DE PLANTÃO

Art. 12 A Gratificação de Risco de Regime de Plantão, instituída pela Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, poderá ser concedida aos servidores públicos que cumpram as seguintes jornadas de trabalho:

I - Jornada especial de trabalho, em regime de plantão, de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em único turno, ou em dois de 12 (doze) para os servidores médicos e odontólogos; e

II - Jornada laborativa especial, em regime de plantão, de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga para Analista em Defesa Social, Assistente em Defesa Social e Auxiliar Administrativo em Defesa Social, exclusivamente, que exerçam, respectivamente, as funções de Laboratorista; de Técnico de Laboratório e Técnico de Raio-X; Auxiliar em Laboratório e Auxiliar de Raio-X.

§ 1º É vedada a sua percepção cumulativa com outras gratificações de idêntica natureza, inclusive da gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

§ 2º Compete ao Diretor de Saúde a concessão ou dispensa da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, com base nos processos instruídos pelos Chefes do CMH, CODONT e CFARM.

§ 3º Compete ao Diretor de Saúde o controle e o encaminhamento das notas de concessão e dispensa à Diretoria de Inativos e Pensionistas, com as suas respectivas publicações, para adoção das medidas pertinentes à folha de pagamento de servidores públicos ativos.

GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 13 A Gratificação de Serviço Extraordinário, instituída pelo art. 164, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e assegurada pela Lei Complementar nº 219, de 8 de novembro de 2012, será concedida aos servidores públicos pelo exercício das obrigações que excedam a carga horária das jornadas laborativas previstas em lei.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder, no mês, 40 (quarenta) horas extras de trabalho.

§ 2º Os processos de concessão da gratificação, prevista no *caput*, deverão ser instruídos e encaminhados pela Diretoria Inativos e Pensionistas ao Presidente da Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado, para fins de autorização prévia.

§ 3º Compete ao Comandante Geral da Corporação atribuir, por meio de Portaria, a gratificação de que trata o *caput* deste artigo, após a autorização referida no § 2º.

§ 4º A unidade de lotação deverá cientificar a Diretoria de Inativos e Pensionistas nos casos em que os servidores públicos deixarem de exceder a carga horária das jornadas laborativas, previstas em lei, para fins de dispensa da referida gratificação.

GRATIFICAÇÃO DE PERIGO LABORAL

Art. 14 A gratificação de perigo laboral, instituída pela Lei Complementar nº 281, de 2 de junho de 2014, foi estendida aos servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Polícia Militar de Pernambuco, e em efetivo exercício no Sistema de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares Estaduais de Pernambuco (SISMEPE), por meio da Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022.

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio ao Sistema de Saúde e a Diretoria de Saúde deverão oficiar à Diretoria de Inativos e Pensionistas quando do início e da interrupção do efetivo exercício no SISMEPE, para implantação e suspensão da gratificação prevista no *caput* deste artigo.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS

Art. 15 A Gratificação adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas, prevista na Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990, e regulamentada no Decreto nº 14.617, de 31 de outubro de 1990, será devida pelo exercício de atividades que exponham o policial militar à ação de agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à sua saúde, ou daquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, possam oferecer risco real ou potencial à sua vida.

Parágrafo Único. Para efeito de concessão da gratificação prevista neste artigo, são considerados no exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas os militares estaduais que:

I – estejam obrigados a dispensar, pessoal e diretamente, assistência médica, médico-auxiliar, odontológica e social:

- a) em entidades hospitalares que dispensam tratamento a portadores de moléstia transmissíveis, sujeitas a isolamentos;
- b) em nosocômios para atendimento ou internamento de doentes mentais; e
- c) em ambulatórios e postos médicos, nos quais proceda a imunização contra doenças epidêmicas;

II – manuseiam, frequentemente, objetos, instrumentos e utensílios não esterilizados e que foram utilizados por pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, em locais de isolamento nos hospitais;

III – operam, como radiologistas e auxiliares, com substâncias radioativas ou aparelhos de Raio – X e cobaltoterapia, ou que, no exercício de suas funções, estejam expostos a tais irradiações;

IV – estejam obrigados ao contato direto com materiais para exame e substância tóxica nos laboratórios de análise ou de ensaio, bem como com agentes físicos ou químicos utilizados no preparo de soros, vacinas e medicamentos;

V – tenham contato com animais doentes ou manipulam materiais infecto-contagiosos;

VI – mantenham contato permanentes com fungicidas, inseticidas e similares; e

VII – desempenham trabalhos em oficinas gráficas, sujeitos ao contato permanente com substância tóxica, bem como aqueles que executam operações com solda de metais, elétrica e a oxiacetileno.

Art. 16 O processo de concessão da Gratificação adicional pelo exercício de atividades, penosas, insalubres ou perigosas deverá ser instruído pela unidade requisitante em decorrência dos fatos geradores previstos no art. 21 e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas realizar a conferência e instrução regular do processo, submetendo ao Comandante Geral para remessa ao Presidente da Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do estado, para fins de autorização prévia.

§ 2º Compete ao Comandante Geral da Corporação atribuir, por meio de Portaria, a gratificação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A unidade deverá informar à Diretoria de Gestão de Pessoas os casos em que o militar deixar de incidir nas hipóteses de concessão, para fins de dispensa da referida gratificação.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO E CONTROLE

Art. 16 Compete à Assistência do Comando Geral (AGC), o controle das gratificações designadas ao Comando Geral da Corporação, compreendido assim como o Comandante Geral, Subcomandante Geral, comissões e assessorias.

Art. 17 Compete ao Estado-Maior Geral, o controle das gratificações designadas ao EMG.

Art. 18 Compete à Diretoria Geral de Administração, o controle das gratificações designadas à atividade meio da Corporação.

Art. 19 Compete à Diretoria de Planejamento Operacional, por meio das Diretorias operacionais, o controle das gratificações designadas à atividade fim da Corporação.

Art. 20 Compete também aos órgãos de controle, o encaminhamento das propostas deferidas, para fins de implantação ou dispensa.

Art. 21 Compete aos Diretores, Chefes e Comandantes de unidades subordinadas encaminhar aos órgãos de controle, observada a Cadeia de Comando, propostas de designações e dispensas das Gratificações de Função e Funções Gratificadas, além das seguintes atribuições:

I - Manter atualizada relação dos militares estaduais e servidores públicos que percebem tais gratificações com suas respectivas datas de designação e;

II - Proceder ao encaminhamento referido no *caput* deste artigo, até o segundo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Nos casos da gratificação de motorista, os Diretores, Chefes e Comandantes deverão encaminhar as designações e dispensas à Diretoria de Gestão de Pessoas, observando-se as disposições previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 22 A proposta de designação ou de dispensa de gratificação deverá indicar a data da sua designação ou dispensa, que corresponderá ao efetivo exercício na unidade ou a interrupção deste, respectivamente.

Parágrafo único. O ato de movimentação da unidade de origem, devidamente publicado, implicará, necessariamente, na dispensa indicada no *caput* deste artigo.

Art. 23 Os Diretores, Chefes e Comandantes devem instruir os processos de dispensa do militar estadual ou do servidor público das Funções Gratificadas e Gratificações de Função, em especial quando:

- I – Em gozo de Licença Especial;
- II – Em gozo de Licença Para Tratar de Interesse Particular;
- III – Em gozo de Licença Maternidade;
- IV – Desaparecido, extraviado ou deserto;
- V – Das substituições; e
- VI – Da data de protocolo do requerimento de Promoção Requerida.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos afastamentos por motivo de férias, núpcias, luto, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde própria, até 30 (trinta) dias.

§ 2º A situação prevista no inciso VI do art. 28, dar-se-á em virtude do militar promovido passar automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, conforme o que prevê o inciso VI do art. 89-C da Lei nº 6.783/74.

Art. 24 Compete às Diretorias de Gestão de Pessoas e de Inativos e Pensionistas, no que couber, as seguintes providências em relação aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações de Função:

- I – Elaborar minutas de ato ou de portaria, conforme os casos de nomeação e exoneração ou designação e dispensa;
- II – Encaminhar à Secretaria de Defesa Social as minutas de que trata o inciso I deste artigo, após o recebimento das respectivas propostas;
- III – Supervisionar os limites das cotas referentes à nomeação ou à designação, conforme os Quadros de Alocação, constante nos Anexos desta Instrução Normativa.
- IV – Implantar ou cancelar em folha de pagamento as vantagens de que trata o *caput* deste artigo, após as devidas publicações; e
- V – Encaminhar mensalmente à Câmara de Política de Pessoal relatório contendo a estrutura de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e a relação dos seus ocupantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Estado-Maior Geral, que os levará à apreciação do Comandante Geral.

Art. 26 As Diretorias, Comandos e Chefias poderão propor ao Chefe do Estado-Maior Geral alterações no Quadro de Alocação, considerando as peculiaridades existentes e limites legais.

Art. 27 Compete ao Estado-Maior Geral, por meio da 1ª Seção do EMG, receber, analisar e emitir parecer sobre os pleitos referentes às alterações no Quadro de Alocação, encaminhando-os, se julgados procedentes, ao Comando-Geral para deliberação.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos relativos às propostas de dispensas e designações das Gratificações por Encargo de Comando, símbolo GEC-3 e funções gratificadas, a contar de 1º de novembro de 2023.

Art. 29 Fica revogada a a INCG nº 588, de 05 de setembro de 2023. Tibério César dos Santos - Cel PM Comandante-Geral. (SEI nº 3900038205.000018/2023-72).

ANEXO I

QUADRO DE ALOCAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

ORDEM	FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	Comandante Geral da PMPE	DAS-1
2	Gestor de Apoio Jurídico	DAS-5
3	Gestor de Apoio Jurídico	DAS-5
4	Gestor de Apoio Jurídico	DAS-5
5	Assessor Especial	CAA-2
6	Subcomandante Geral da PMPE	FDA
7	Chefe do Estado Maior Geral	FDA-1
8	Diretor Geral de Administração	FDA-1
9	Diretor de Planejamento Operacional	FDA-1
10	Diretor Integrado do Interior 1	FDA-1
11	Diretor Integrado do Interior 2	FDA-1
12	Diretor Integrado Especializado	FDA-1
13	Diretor Integrado Metropolitano	FDA-1
14	Chefe da 2ª Seção do Estado Maior Geral	FDA-2
15	Gestor de Controle Operacional do Interior 1	FDA-3
16	Gestor de Controle Operacional do Interior 2	FDA-3
17	Gestor de Controle Operacional Especializado	FDA-3
18	Gestor de Controle Operacional Metropolitano	FDA-3
19	Gestor de Controle Administrativo de Apoio Logístico	FDA-3
20	Gestor de Controle Operacional de Articulação Social e Direitos Humanos	FDA-3
21	Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas	FDA-3
22	Gestor de Controle Administrativo de Ensino, Instrução e Pesquisa	FDA-3
23	Gestor de Controle Administrativo de Tecnologia	FDA-3
24	Gestor de Controle Administrativo de Finanças	FDA-3
25	Gestor de Controle Administrativo de Apoio ao Sistema de Saúde	FDA-3
26	Gestor de Controle Administrativo de Apoio Jurídico	FDA-3
27	Gestor de Controle Administrativo de Saúde	FDA-3
28	Gestor de Controle Operacional de Planejamento	FDA-3
29	Gestor de Administração	FDA-3
30	Gestor de Controle Administrativo de Polícia Judiciária Militar	FDA-3
31	Gestor de Controle Administrativo de Inativos e Pensionistas da PMPE	FDA-3
32	Gestor de Controle Administrativo de Assistência Social	FDA-3
33	Coordenador de Ensino, Instrução e Pesquisa	FDA-4
34	Coordenador do Centro de Operações	FDA-4
35	Coordenador da Ajudância Geral	FDA-4
36	Coordenador de Finanças	FDA-4
37	Coordenador de Gestão de Pessoas	FDA-4
38	Coordenador de Saúde	FDA-4
39	Coordenador de Auditoria	FDA-4
40	Coordenador de Ensino do Colégio da Polícia Militar	FDA-4
41	Coordenador de Tecnologia	FDA-4
42	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 1	FDA-4
43	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 3	FDA-4
44	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 4	FDA-4
45	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 5	FDA-4

46	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6	FDA-4
47	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 7	FDA-4
48	Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 8	FDA-4
49	Coordenador de Gestão Farmacêutica	FDA-4
50	Coordenador de Gestão Médica Hospitalar	FDA-4
51	Coordenador Adjunto de Gestão Médica Hospitalar	FDA-4
52	Coordenador de Apoio ao Sistema de Saúde	FDA-4
53	Coordenador de Gestão Odontológica	FDA-4
54	Coordenador Adjunto de Saúde	FDA-4
55	Coordenador de Gestão Veterinária	FDA-4
56	Coordenador de Apoio Logístico	FDA-4
57	Coordenador de Gestão de Inativos e Pensionistas	FDA-4
58	Coordenador de Formação Profissional de Oficiais	FDA-4
59	Coordenador de Controle Administrativo do Comando Geral	FDA-4

ANEXO II
QUADRO DE ALOCAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

ORG DE CONTROLE/ GRAT	ACG	EMG	DGA	DPO	TOTAL
DAS-1	1	-	-	-	1
DAS-5	3	-	-	-	3
CAA-2	1	-	-	-	1
FDA	1	-	-	-	1
FDA-1	-	1	1	5	7
FDA-2	-	1	-	-	1
FDA-3	2	-	10	6	18
FDA-4	2	7	17	1	27
FGS-1	12	8	38	19	77
FGS-2	24	11	125	206	366
FGS-3	21	7	101	286	415
FGA-2	-	2	24	-	26
FGA-3	2	-	61	2	65
GOEPM	-	-	-	2	2
GOEPM-1	-	-	-	2	2
GOEPM-2	-	-	-	510	510
GEC	-	-	-	34	34
GEC-1	-	-	-	16	16
GEC-2	-	-	-	148	148
GEC-3	-	-	-	139	139
GAT-4	-	-	-	2.811	2.811
TOTAL	69	37	377	4187	4670

ANEXO III

QUADRO DE ALOCAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO – GEC

ORDEM	OME	SÍMBOLO
1	Comandante do 1º BPM	GEC
2	Comandante do 2º BPM	GEC
3	Comandante do 3º BPM	GEC
4	Comandante do 4º BPM	GEC
5	Comandante do 5º BPM	GEC
6	Comandante do 6º BPM	GEC
7	Comandante do 7º BPM	GEC
8	Comandante do 8º BPM	GEC
9	Comandante do 9º BPM	GEC

10	Comandante do 10º BPM	GEC
11	Comandante do 11º BPM	GEC
12	Comandante do 12º BPM	GEC
13	Comandante do 13º BPM	GEC
14	Comandante do 14º BPM	GEC
15	Comandante do 15º BPM	GEC
16	Comandante do 16º BPM	GEC
17	Comandante do 17º BPM	GEC
18	Comandante do 18º BPM	GEC
19	Comandante do 19º BPM	GEC
20	Comandante do 20º BPM	GEC
21	Comandante do 21º BPM	GEC
22	Comandante do 22º BPM	GEC
23	Comandante do 23º BPM	GEC
24	Comandante do 24º BPM	GEC
25	Comandante do 25º BPM	GEC
26	Comandante do 26º BPM	GEC
27	Comandante do BPCHOQUE	GEC
28	Comandante do BPGD	GEC
29	Comandante do BPRP	GEC
30	Comandante do BPRV	GEC
31	Comandante do 1º BPTRAN	GEC
32	Comandante do RPMON	GEC
33	Comandante do 1º BIESP	GEC
34	Comandante do 2º BIESP	GEC

ORDEM	OME	SÍMBOLO
1	Comandante da 1ª CIPM	GEC-1
2	Comandante da 2ª CIPM	GEC-1
3	Comandante da 3ª CIPM	GEC-1
4	Comandante da 4ª CIPM	GEC-1
5	Comandante da 5ª CIPM	GEC-1
6	Comandante da 6ª CIPM	GEC-1
7	Comandante da 7ª CIPM	GEC-1
8	Comandante da 8ª CIPM	GEC-1
9	Comandante da 9ª CIPM	GEC-1
10	Comandante da 10ª CIPM	GEC-1
11	Comandante da 11ª CIPM	GEC-1
12	Comandante da CIATUR	GEC-1
13	Comandante da CIPCÃES	GEC-1
14	Comandante da CIPMOTO	GEC-1
15	Comandante da CIPOMA	GEC-1
16		GEC-1

ORDEM	OME	SÍMBOLO
1	1º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
2	1º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
3	1º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
4	1º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
5	2º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2

6	2º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
7	2º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
8	2º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
9	3º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
10	3º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
11	3º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
12	3º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
13	4º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
14	4º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
15	4º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
16	4º BPM - Comandante do 3ª CPM	GEC-2
17	4º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
18	5º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
19	5º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
20	5º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
21	5º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
22	6º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
23	6º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
24	6º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
25	6º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
26	6º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
27	7º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
28	7º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
29	7º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
30	7º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
31	8º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
32	8º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
33	8º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
34	8º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
35	9º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
36	9º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
37	9º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
38	9º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
39	10º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
40	10º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
41	10º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
42	10º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
43	11º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
44	11º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
45	11º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
46	11º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
47	11º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
48	12º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
49	12º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
50	12º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
51	12º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
52	12º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
53	13º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
54	13º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
55	13º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
56	13º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
57	14º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2

58	14º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
59	14º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
60	14º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
61	15º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
62	15º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
63	15º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
64	15º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
65	16º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
66	16º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
67	16º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
68	16º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
69	17º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
70	17º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
71	17º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
72	17º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
73	18º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
74	18º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
75	18º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
76	18º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
77	18º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
78	19º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
79	19º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
80	19º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
81	19º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
82	19º BPM - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
83	20º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
84	20º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
85	20º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
86	20º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
87	21º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
88	21º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
89	21º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
90	21º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
91	22º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
92	22º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
93	22º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
94	22º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
95	23º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
96	23º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
97	23º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
98	23º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
99	24º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
100	24º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
101	24º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
102	24º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
103	25º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
104	25º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
105	25º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
106	25º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
107	26º BPM – SUBCOMANDANTE	GEC-2
108	26º BPM - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
109	26º BPM - Comandante da 2ª CPM	GEC-2

110	26º BPM - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
111	BPCHOQUE – SUBCOMANDANTE	GEC-2
112	BPCHOQUE - Comandante da 1ª CPChq	GEC-2
113	BPCHOQUE - Comandante da 2ª CPChq	GEC-2
114	BPCHOQUE - Comandante da 3ª CPChq	GEC-2
115	BPCHOQUE - Comandante da 4ª CPChq	GEC-2
116	BPGD – SUBCOMANDANTE	GEC-2
117	BPGD - Comandante da 1ª CPGd	GEC-2
118	BPGD - Comandante da 2ª CPGd	GEC-2
119	BPGD - Comandante da 3ª CPGd	GEC-2
120	BPGD - Comandante da 4ª CPGd	GEC-2
121	BPRP – SUBCOMANDANTE	GEC-2
122	BPRP - Comandante da 1ª CPRp	GEC-2
123	BPRP - Comandante da 2ª CPRp	GEC-2
124	BPRP - Comandante da 3ª CPRp	GEC-2
125	BPRV – SUBCOMANDANTE	GEC-2
126	BPRV - Comandante da 1ª CPRv	GEC-2
127	BPRV - Comandante da 2ª CPRv	GEC-2
128	BPRV - Comandante da 3ª CPRv	GEC-2
129	1º BPTRAN – SUBCOMANDANTE	GEC-2
130	1º BPTRAN - Comandante da 1ª CPTran	GEC-2
131	1º BPTRAN - Comandante da 2ª CPTran	GEC-2
132	1º BPTRAN - Comandante da 3ª CPTran	GEC-2
133	RPMON – SUBCOMANDANTE	GEC-2
134	RPMON - Comandante da 1ª EPM	GEC-2
135	RPMON - Comandante da 2ª EPM	GEC-2
136	RPMON - Comandante da 3ª EPM	GEC-2
137	1º BIESP – SUBCOMANDANTE	GEC-2
138	1º BIESP - Comandante da 1ª CPM	GEC-2
139	1º BIESP - Comandante da 2ª CPM	GEC-2
140	1º BIESP - Comandante da 3ª CPM	GEC-2
141	1º BIESP - Comandante da 4ª CPM	GEC-2
142	2º BIESP – SUBCOMANDANTE	GEC-2
143	2º BIESP - Comandante da 1ª CIE Rp	GEC-2
144	2º BIESP - Comandante da 2ª CIE Tran	GEC-2
145	2º BIESP - Comandante da 3ª CIE Moto	GEC-2
146	2º BIESP - Comandante da 4ª CIE Chq/Cães	GEC-2

ORDEM	OME	SÍMBOLO
1	1º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
2	1º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
3	1º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
4	2º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
5	2º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
6	2º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
7	3º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
8	3º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
9	3º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
10	4º BPM - Comandante do 5º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
11	4º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
12	4º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3

13	5º BPM - Comandante do 3º Pelotão do 1ª CPM	GEC-3
14	5º BPM - Comandante do 2º Pelotão do 3ª CPM	GEC-3
15	5º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
16	6º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
17	6º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
18	6º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
19	7º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
20	7º BPM - Comandante do 2º Pelotão do 2ª CPM	GEC-3
21	7º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
22	8º BPM - Comandante do 4º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
23	8º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
24	8º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
25	9º BPM - Comandante do 5º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
26	9º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2º CPM	GEC-3
27	9º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
28	10º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
28	10º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
30	10º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
31	11º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
32	11º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
33	11º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
34	12º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
35	12º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
36	12º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
37	13º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
38	13º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
39	13º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
40	14º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
41	14º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
42	14º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
43	15º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
44	15º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
45	15º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
46	16º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
47	16º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
48	16º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
49	17º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
50	17º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
51	17º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
52	18º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
53	18º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
54	18º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
55	19º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
56	19º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 3ª CPM	GEC-3
57	19º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
58	20º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
59	20º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
60	20º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
61	21º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
62	21º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
63	21º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
64	22º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3

65	22º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
66	22º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
67	23º BPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
68	23º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
69	23º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
70	24º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
71	24º BPM - Comandante do 3º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
72	24º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
73	25º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
74	25º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
75	25º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
76	26º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 1ª CPM	GEC-3
77	26º BPM - Comandante do 1º Pelotão da 2ª CPM	GEC-3
78	26º BPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
79	1ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
80	1ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 1ª CIPM	GEC-3
81	1ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
82	2ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
83	2ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 2ª CIPM	GEC-3
84	2ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
85	3ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
86	3ª CIPM - Comandante do 3º Pelotão da 3ª CIPM	GEC-3
87	3ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
88	4ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
89	4ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 4ª CIPM	GEC-3
90	4ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
91	5ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
92	5ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 5ª CIPM	GEC-3
93	5ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
94	6ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
95	6ª CIPM - Comandante do 3º Pelotão da 6ª CIPM	GEC-3
96	6ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
97	7ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
98	7ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 7ª CIPM	GEC-3
99	7ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
100	8ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
101	8ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 8ª CIPM	GEC-3
102	8ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
103	9ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
104	9ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 9ª CIPM	GEC-3
105	9ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
106	10ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
107	10ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 10ª CIPM	GEC-3
108	10ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
109	11ª CIPM – SUBCOMANDANTE	GEC-3
110	11ª CIPM - Comandante do 2º Pelotão da 11ª CIPM	GEC-3
111	11ª CIPM - Comandante do Pelotão de Cmd Tático	GEC-3
112	BPRp - Comandante do 1º Pelotão do 1ª CPRp	GEC-3
113	BPRp - Comandante do 1º Pelotão do 2ª CPRp	GEC-3
114	BPGd - Comandante do 2º Pelotão da 3ª CPGd	GEC-3
115	BPGd - Comandante do 2º Pelotão do 4ª CPGd	GEC-3
116	BPChoque - Comandante do 1º Pelotão do 1ª CPChq	GEC-3

117	BPchoque - Comandante do 1º Pelotão do 2º CPChq	GEC-3
118	RPMon - Comandante do 2º Pelotão do 3º EPM	GEC-3
119	RPMon - Comandante do 3º Pelotão do 3º EPM	GEC-3
120	1º BPTran - Comandante do 1º Pelotão do 1º CPTran	GEC-3
121	1º BPTran - Comandante do 1º Pelotão do 2º CPTran	GEC-3
122	BPRv - Comandante do 2º Pelotão do 1º CPRv	GEC-3
123	BPRv - Comandante do 2º Pelotão do 3º CPRv	GEC-3
124	1º BIEsp - Comandante do 1º Pelotão do 1º CIE Rp	GEC-3
125	1º BIEsp - Comandante do 1º Pelotão do 3º CIE Moto	GEC-3
126	2º BIEsp - Comandante do 1º Pelotão do 1º CIE Rp	GEC-3
127	2º BIEsp - Comandante do 1º Pelotão do 3º CIE Moto	GEC-3
128	CIPOMA – SUBCOMANDANTE	GEC-3
129	CIPOMA - Comandante do 1º Pelotão da CIPOMA	GEC-3
130	CIPOMA - Comandante do 4º Pelotão da CIPOMA	GEC-3
131	CIPMoto – SUBCOMANDANTE	GEC-3
132	CIPMoto - Comandante do 1º Pelotão da CIPMoto	GEC-3
133	CIPMoto - Comandante do 2º Pelotão da CIPMoto	GEC-3
134	CIATur – SUBCOMANDANTE	GEC-3
135	CIATur - Comandante do 2º Pelotão da CIATur	GEC-3
136	CIATur - Comandante do 4º Pelotão da CIATur	GEC-3
137	CIPCães – SUBCOMANDANTE	GEC-3
138	CIPCães - Comandante do 1º Pelotão da CIPCães	GEC-3
139	CIPCães - Comandante do 2º Pelotão da CIPCães	GEC-3

3ª P A R T E**III – Normas Externas****(Sem Alteração)**

ROMILDO RODRIGUES DE LIMA - CEL QOPM
AJUDANTE GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Rodrigues de Lima**, em 16/10/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42191713** e o código CRC **B856576D**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”